

Santo, reorganizado conforme determina a Lei Complementar nº. 421, de 04/12/2007, com base no Processo E-Docs 2023-3BD7V, e de acordo com o Parecer C.A.V. CEC 001/2024, emitido pela Câmara de Artes Visuais do CEC, reconhece o **INSTITUTO CULTURAL IRMÃ VICENZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.746.083/0001-70, situada à Rua Carlos Lomba, 35, anexo, Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, como Entidade Cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Vitória, 04 de abril de 2024

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC

**Protocolo 1297815**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA CONJUNTA SEAG/SEAMA nº 001-R,  
de 09 de abril de 2024.**

*Regulamenta as autorizações para torneios de canto e fibra com aglomerações de aves da ordem Passeriformes no Estado do Espírito Santo, enquanto perdurar a emergência zoonossanitária em decorrência da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP).*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições que lhes confere o art.98, inciso II, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 572, de 29 de março de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), que suspendeu, em todo território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, exceto quando o Serviço Veterinário Estadual autorizar a realização de exposições e torneios, mediante critérios;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 006, de 3 de agosto de 2017, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), que regulamenta a gestão do uso e do manejo em cativeiro da ordem Passeriformes da fauna nativa do Estado do Espírito Santo, realizada pelo Iema, para todas as atividades relativas à criação, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999, que estabelece em seu art. 2º que compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag) estabelecer, coordenar e fiscalizar o Programa Estadual de Defesa Sanitária Animal, cujas ações serão exercidas por seu órgão executor, visando à prevenção, ao controle e à erradicação das doenças que interferem na saúde dos animais, na saúde pública, no meio ambiente ou na economia do estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 5454-R,

de 26 de julho de 2023, que declarou o estado de emergência zoonossanitária no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 019-R, de 30 de junho de 2023, que reforça, no Espírito Santo, o estado de emergência zoonossanitária declarado pelo Governo Federal, por 180 dias, e formaliza o Comitê Gestor de Enfrentamento à Influenza Aviária em face da detecção da ocorrência do vírus H5N1 de alta patogenicidade em aves no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a dinâmica da condição epidemiológica nos diferentes municípios do Espírito Santo em relação à IAAP; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica para a realização de torneio de canto e fibra com aglomeração de aves da ordem Passeriformes no Estado do Espírito Santo, em decorrência da IAAP.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Regulamentar as autorizações para torneio de canto e fibra com aglomerações de aves da ordem Passeriformes no Estado do Espírito Santo enquanto perdurar a emergência zoonossanitária em decorrência da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP).

**Art. 2º** A autorização para a realização dos torneios de canto e fibra com aglomerações de aves da ordem Passeriformes fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

**I** - Avaliação, pelo Serviço Veterinário Oficial do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), da situação epidemiológica da IAAP no Espírito Santo; e

**II** - Apresentação ao Iema de um plano de biossegurança, pelos organizadores de evento, associações e clubes de criadores, com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Idaf e/ou do Iema, dependendo da situação epidemiológica da IAAP no território nacional.

**Art. 3º** Em complementação aos critérios definidos no art. 2º desta Portaria, os locais de criação de Passeriformes e os recintos onde os torneios de canto e fibra serão realizados deverão cumprir as seguintes medidas mínimas de biossegurança:

§ 1º Para os locais de criação de Passeriformes:

**I** - Isolamento: As instalações do criatório devem ser projetadas com isolamento contra entrada de aves de vida livre, predadores ou vetores de possíveis doenças, sendo dotadas de telas de proteção em janelas e aberturas, com malha de medida não superior a uma polegada ou 2,54 cm, e portas antifuga.

**II** - Água: A água utilizada para o consumo das aves deve ser proveniente de fontes encanadas e preferencialmente tratadas com cloro.

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Abril de 2024.

**III** - Alimentação: Os alimentos devem ser mantidos em sacos ou recipientes hermeticamente fechados, armazenados em local apropriado, capaz de evitar o acesso de aves, insetos, roedores e outros animais que possam veicular patógenos.

**IV** - Introdução de novos animais: Novos animais devem ser mantidos separados e em observação por um período mínimo de 14 dias antes de serem misturados com as outras aves da criação.

**V** - Vetores/Pragas: O criatório deve demonstrar medidas de controle de roedores e de insetos.

**VI** - Resíduos: Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos, de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores.

**VII** - Limpeza e desinfecção: O criatório deve dispor de protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e dos equipamentos.

**VIII** - Assistência Veterinária: O criatório deve ter assistência de um médico-veterinário que verifique a sanidade das aves e ateste o cumprimento das medidas de biossegurança.

§ 2º Para os recintos de realização de torneios de canto e fibra:

**I** - Rastreabilidade: O evento deverá prover uma lista com a relação dos participantes, de forma que seja possível rastrear a origem e o destino das aves.

**II** - Isolamento: As instalações do local do evento devem ser fechadas e restringir a entrada de aves de vida livre.

**III** - Resíduos: Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos hermeticamente fechados e mantidos em recipientes fechados e protegidos, de modo a impedir o acesso de outros animais, insetos e roedores. Os resíduos devem ser recolhidos por empresa especializada ou prestador de serviço de coleta de lixo hospitalar.

**IV** - Limpeza e desinfecção: A organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção das instalações e dos equipamentos.

**V** - Responsabilidade técnica: O recinto deve ter um médico-veterinário como responsável técnico, que ateste o cumprimento das medidas de biossegurança.

**Art. 4º** Toda movimentação de ingresso e egresso de animais no recinto do evento deverá ser acompanhada da Guia de Trânsito Animal (GTA), sem prejuízo ao atendimento de outras exigências legais.

**Parágrafo único.** A documentação sanitária de egresso do evento será emitida por médico-veterinário habilitado para emissão de GTA.

**Art. 5º** Os procedimentos de gestão e operacionalização das autorizações serão de responsabilidade compartilhada entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) e o Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal do Espírito Santo (Idaf).

**Art. 6º** Compete ao Iema:

**I** - Fazer a gestão do cadastro dos criadores amadores de Passeriformes (CAPs) autorizados a participarem de torneios de canto e fibra com aglomerações de Passeriformes;

**II** - Fazer a gestão dos cadastros dos recintos autorizados a receber torneios de canto e fibra com aglomerações de Passeriformes;

**III** - Fazer a gestão das autorizações de torneios de canto e fibra com aglomerações de Passeriformes;

**IV** - Fiscalizar os responsáveis técnicos dos torneios de canto e fibra com aglomerações de Passeriformes; e

**V** - Realizar demais atividades de sua competência.

**Art. 7º** Compete ao Idaf:

**I** - Fazer os cadastros dos CAPs autorizados pelo Iema com a finalidade de emissão de guia de trânsito animal (GTA) para torneios de canto e fibra;

**II** - Emitir as GTAs para torneios de canto e fibra autorizados pelo Iema;

**III** - Capacitar os médicos-veterinários responsáveis técnicos para a emissão das GTAs;

**IV** - Fiscalizar o exercício das atribuições dos responsáveis técnicos habilitados para torneios de canto e fibra com aglomerações de Passeriformes; e

**V** - Realizar demais atividades de sua competência.

**Art. 8º** Não serão autorizados torneios de canto e fibra de Passeriformes em municípios onde tenham ocorrido focos de IAAP nos 28 dias anteriores à solicitação.

**Art. 9º** Não será autorizada a realização de torneios de canto e fibra com aglomeração de aves da ordem Passeriformes nos municípios de Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Linhares, Muniz Freire, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Marechal Floriano, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Sooretama.

**Art. 10.** O Iema e o Idaf definirão as normas de procedimento interno para operacionalização desta Portaria conjunta.

**Art. 11.** Os locais de torneio que já se encontram cadastrados e autorizados pelo Iema deverão passar por reavaliação, a qual deverá ser solicitada ao Iema pelas associações cadastradas.

**Art. 12.** Fica acrescido o parágrafo único no art. 3º da Portaria Seag nº 019-R, de 30 de junho de 2023, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição citada no caput do artigo os torneios de canto e fibra com participação exclusiva de aves da ordem Passeriformes, autorizados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) e

pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama)."

**Art 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de abril de 2024.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1298857**

**DECRETO Nº 644-S, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2024-9WDZV; considerando os termos do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação - Edital 001/2018/PCES, publicado em 19/10/2021, que homologou o resultado final do concurso público, e ainda a decisão transitada em julgado nos autos do Procedimento Comum nº 0021167-41.2019.8.08.0024, resolve:

**NOMEAR**

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994 c/c o artigo 1º da Lei nº. 3705, de 24 de dezembro de 1984, o candidato **DIEGO SANTOS CAVALCANTE**, classificado em 5º lugar candidato PcD para provimento no cargo de Auxiliar de Perícia Médico-Legal, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por decisão judicial transitada em julgado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1298859**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 2024.000118.31101.01**

**Processo Atendido:** 2023-4HR64

**Forma de Contratação:**

Pregão nº 038/2023 - ARP Nº 041/2023

**ID Cidades/TCE-ES nº** 2023.500E0600012.02.0035

**Contratante:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

**Contratado:** AGROJAX LTDA - EPP - CNPJ Nº 16.403.202/0001-14,

**Objeto:** 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA.

**Valor:** R\$ 347.000,00

**Vigência:** terá início no dia posterior ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

**Dotação Orçamentária:** 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - Fonte: 500 - Natureza: 449032.

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

**Protocolo 1298467**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 2024.000115.31101.01**

**Processo Atendido:** 2023-R84B1

**Forma de Contratação:**

Pregão nº 038/2023 - ARP Nº 041/2023

**ID Cidades/TCE-ES nº** 2023.500E0600012.02.0035

**Contratante:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

**Contratado:** AGROJAX LTDA - EPP - CNPJ Nº 16.403.202/0001-14,

**Objeto:** 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA.

**Valor:** R\$ 347.000,00

**Vigência:** terá início no dia posterior ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

**Dotação Orçamentária:** 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - Fonte: 500 - Natureza: 449032.

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

**Protocolo 1298480**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 2024.000135.31101.01**

**Processo Atendido:** 2024-DDJ4Z

**Forma de Contratação:**

Pregão nº 105/2023 - ARP Nº 007/2024

**ID Cidades/TCE-ES nº** 2023.500E0600012.02.0086

**Contratante:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

**Contratado:** MJ INDÚSTRIAS LTDA - CNPJ Nº 50.961.707/0001-32.

**Objeto:** 04 (quatro) TANQUES DE EXPANSÃO PARA REFRIGERAÇÃO DE LEITE CRU 1000 LITROS MONOFÁSICOS.

**Valor:** R\$ 38.800,00

**Vigência:** terá início no dia posterior ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

**Dotação Orçamentária:** 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - Fonte: 500 - Natureza: 449032.

**CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

**Protocolo 1298496**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 2024.000178.31101.01**

**Processo Atendido:** 2024-G1W54

**Forma de Contratação:**

Pregão nº 104/2023 - ARP Nº 008/2024

**ID Cidades/TCE-ES nº** 2023.500E0600012.02.0085

**Contratante:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

**Contratado:** WALMOR HENRICH - ME - CNPJ Nº 09.488.932/0001-08.

**Objeto:** 01 (UM) TANQUE DE EXPANSÃO PARA REFRIGERAÇÃO DE LEITE CRU 600 LITROS MONOFÁSICO MOTOR 110V.